



DEMSUR

Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

RECURSO BLOCK ENGENHARIA

block engenharia <blockengplan@gmail.com>
Para: Licitação - Demsur <licitacao@demsur.com.br>

7 de dezembro de 2021 12:11

Bom dia Segue recurso em anexo.

Atenciosamente

--

Block Engenharia e Construções Eireli
CNPJ: 21.549.432/0001-26
Rua Getúlio Vargas nº 79
Varzelândia-MG
38 3220-7015

4 anexos



CERTIDAO GAMELEIRAS AUTENTICADO149.jpg
981K



CERTIDAO LONTRA AUTENTICADA147.jpg
1119K



CERTIDAO ASSOCIACAO148.jpg
1032K

 **RECURSO BLOCK MURIAE.pdf**
354K

A Comissão de Licitação do DEMSUR-MG.

Ao Presidente da Comissão permanente de Licitação

Em análise a ata da sessão pública onde o órgão alega a falta de atendimento às regras do edital, viemos por meio deste respeitosamente interpor recurso no que tange a tomada de preço 002/2021 conforme ATA disponibilizada. Quanto a conferência dos CAT da engenheira e o fato de terem sido apresentados em cópia “simples”, é possível verificar que consta o selo de controle do CREA-MG e faz parte da Certidão de Acervo Técnico apresentada, cuja autenticidade e eficácia poderão ser consultadas a qualquer momento no site da própria entidade profissional competente. Trata-se de um procedimento de praxe, diga-se de passagem.

A Resolução 1025 do CONFEA estabelece que:

(...)

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Quanto aos atestados apresentados em nome da licitante e o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e a Engenheira indicada como responsável técnica, tratam-se de cópias originais. Ou seja, configurando-se tal cenário, não há o que ser questionado sob tal aspecto.

Quanto ao vínculo com a pessoa indicada como responsável técnica não justifica os motivos apontados plausíveis para a inabilitação sumária do licitante, ao passo que o Poder Judiciário, em casos análogos, decidiu que:

“[...] Aceitável o fornecimento de declaração de mesma abrangência, fornecida por órgão competente, em substituição à licença de funcionamento, como documento válido à aferição de aptidão técnica exigida no editalício...”

No caso, não aceitação de tal documento malferir o princípio da isonomia consagrado na CF/88 e no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93).

Inexistência de infração à exigência contida no Ato Convocatório [...]” (TRF 5 - AMS nº 71083/SE. Processo nº 2000.05.00.01242-4. 3ª Turma. DJ 20 maio 2003, p. 708).

Ainda mais contundente é o entendimento do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO para o qual:

“1. Em que pese estar a Administração Pública vinculada às condições do Edital (art. 41, Lei 8.666/93), configuraria demasiado apego ao rigor formal a exclusão do certame licitatório de empresas que, embora não tenham apresentado a Certidão de Registro no CRA, apresentaram o alvará de habilitação, igualmente expedido pelo Conselho Regional, **que comprova não somente o registro perante a entidade profissional como também o ramo de atuação da empresa, alcançando a finalidade da exigência editalícia**” (3ª Seção. MS nº 01001194998/GO. Proc. nº 2000.01.00.119499-8. DJ 07 nov. 2003, p. 03).

Trata-se, portanto, de agir com razoabilidade e bom senso. E, no ensejo, convém mencionar que Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”.

Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra “Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”, ensina que:

“Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. **Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.**

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E,

nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

Ressaltamos ainda que a engenheira assinou o anexo VI de responsabilidade Técnica onde a mesma colocou a data de início da responsabilidade com a empresa e afirmou que se a empresa vier a sair como vencedora deste certame se comprometerá a ser a responsável técnica dos serviços a serem prestados conforme prevê o edital. Fora ainda enviado a Certidão de Responsabilidade Técnica nº 286367-0 onde lê-se a mesma como responsável técnica da empresa sem data de fim previsto emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.

Portanto, considerando os elementos trazidos à tona por esta comissão, e a concordância dos documentos apresentados perante o solicitado no presente edital licitatório viemos respeitosamente solicitar que revisem a decisão.

Desde já antecipamos os protestos de elevada estima e agradecimentos a esta comissão.

Varzelândia ,07 de dezembro de 2021.

BLOCK ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:21549432000126

Assinado de forma digital por
BLOCK ENGENHARIA E
CONSTRUCOES
EIRELI:21549432000126
Dados: 2021.12.07 11:56:23
-03'00'

BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI

CNPJ: 21.549.432/0001-26

De Navicula Navis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRAS ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ: 01.612.482/0001-01
 RUA NICOLAU ANTUNES, 09 – CENTRO – GAMELEIRAS/MG – CEP 39.505-000
 telefax: (38) 38119104 - EMAIL: prefeituragameleiras@yahoo.com.br SITE: gameleiras.mg.gov.br



MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.549.432/0001-26, através de sua responsável técnica Bruna Ferreira Campos, Engenheira de Minas, CREA- MG 225562/MG, prestou serviços de Regularização ambiental de outorga de poços artesianos e da barragem de Gameleiras, executou testes de interferência, teste de bombeamento 24h, e cumpriu fielmente como solicitado por esta prefeitura.

Conforme o exposto, asseguramos a boa qualidade e total segurança dos serviços prestados. Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

Gameleiras, 03 De dezembro de 2018

Erica Gracielle de Oliveira
 Secretária Mun. de Administração
 Pref. Mun. de Gameleiras - MG

Erica Gracielle de Oliveira
 ERICA GRACIELLE DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA - MG

RUA OLIMPIO CAMPOS, CENTRO
E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br
CNPJ: 25.223.009/0001-92



Declaração

Declaro para os devidos fins que a empresa **BLOCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ 21.549.432/0001-26**, através de sua responsável técnica a Engenheira de Minas Bruna Ferreira Campos, com CREA-MG nº 225562, prestou satisfatoriamente os serviços de **ESTUDO HIDROGEOLOGICO/ GEOFISICA PARA LOCAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NESTA CIDADE COM A EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E POSTERIOR OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS SUBTERRANEAS** para esta prefeitura por meio do contrato 075/2018 com valor global de R\$ 238.000,00, válido de Agosto de 2018 a Agosto de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

LONTRA, 11 DE JANEIRO DE 2019.

Dornival Mendes dos Reis
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil e Notas de Varzelândia-MG - sede

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Varzelândia-MG, 07 de dezembro de 2021

SELO DE CONSULTA: FGD42529
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9090.7539.8709.0226

Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados(s) por: Ilvany Paletão de Souza - Substituto

Emol: R\$ 6,82 - Tx. Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,27

Consulte a validade desse selo em: sistemas.tmg.jus.br

Ilvany Paletão de Souza
Oficial Substituto

INSTRAL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS
Varzelândia

QR CODE

Nº DA ETIQUETA: ABL161934

DEMSUR
Fis nº 315
EPJ
MURIAE-MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DOS PRODUTORES RURAIS DE BURITI, inscrita no CNPJ sob o nº **00.912.872/0001-26**, com sede FAZENDA SANTA CRUZ, S/N, Nova Esperança, zona rural de Montes Claros- MG. Por intermédio do presidente da associação o Sr José Romildo Fonseca, CPF: 868024296-91 e RG MG 7783892. ATESTA para todos os fins os serviços de engenharia prestados pela Engenheira de Minas, Bruna Ferreira Campos, Crea-MG: 225562/LP e RNP: 14.17208813. Sendo prestados os serviços de EXECUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO COM A FINALIDADE DE ABASTECIMENTO PARA CONSUMO HUMANO e o acompanhamento da mesma no processo de regularização do poço artesiano perfurado na referida comunidade seguindo as orientações do SEMAD e IGAM. Com orçamento de 1.000,00 (UM MIL REAIS). A obra se iniciou em 21/05/2018 e se concluiu em 12/07/2018.

Atestamos que todos os serviços foram executados em conformidade com as normas técnicas da engenharia de minas.



Montes Claros, (MG) 26 de Julho de 2018.



Associação dos Moradores, Amigos e
Produtores Rurais de Buriti Seco
CNPJ 00.912.872.0001-26

José Romildo Fonseca - Presidente

José Romildo Fonseca

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS DOS
PRODUTORES RURAIS de BURITI,

Associação dos Moradores, Amigos e
Produtores Rurais de Buriti Seco
CNPJ 00.912.872/0001-26

José Romildo Fonseca

José Romildo Fonseca - Presidente